



PROCESSO Nº 5.675/2019-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 36/2019-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de produtos químicos: Detergentes alcalino, desincrustante ativado e detergente automotivo para a higienização dos veículos, maquinas e equipamentos do setor de limpeza urbana do Município de Marabá-PA.

REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER Nº 276/2019 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do Procedimento Licitatório constante no **PROCESSO Nº 5.675/2019-PMM**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2019-CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requisitado pela **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de produtos químicos: Detergentes alcalino, desincrustante ativado e detergente automotivo para a higienização dos veículos, maquinas e equipamentos do setor de limpeza urbana do Município de Marabá-PA, instruído por ambas as secretarias e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/02 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 242 (duzentas e quarenta e duas) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 5.675/2019-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos o Ofício nº 184/2019 - SSAM (fl. 2), no qual o Diretor do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá requisitou à presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL) a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial. Tal documento foi resultado da solicitação feita pela secretaria demandante (SSAM) a partir do Memorando nº 949/2019-DIEX/SSAM (fl.5), onde o titular da pasta – o Sr. Marcos Antônio Moreira, solicita o objeto do processo em análise.

O Município de Marabá, através da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/17 e da Lei Municipal nº 17.767/2017, de 14/03/17, dispõe sobre a organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias ordenadoras de despesas públicas, dotadas de autonomia administrativa e financeira.

Consta dos autos Termo de Autorização para abertura do processo licitatório para execução do objeto subscrito pelo Diretor do Serviço de Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá (SSAM), Sr. Múcio Éder Andalécio (fl. 08).

A SSAM justifica a solicitação do objeto (fls. 06-07) com base no fato de que *"[...] atualmente trabalha com o gerenciamento dos resíduos sólidos, em especial a coleta de resíduos sendo que é um serviço que possui contato direto com lixos gerados em todo município, os quais são possíveis portadores de microrganismos patogênicos que podem comprometer não somente a saúde e bem estar dos funcionários que trabalham diretamente com os veículos que transportam esses resíduos, mas também pessoas que fiquem situadas em suas proximidades, sendo de fundamental a higienização adequada e usando os produtos químicos ideais, esse fator de risco a saúde, não somente humana, é reduzido*



drasticamente, possibilitando assim uma melhor condição de trabalho e atenuando os riscos ambientais presentes durante a limpeza urbana no Município de Marabá, justificando de forma objetiva e convincente o dispêndio advindo da ARP.

Consta nos autos a Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fls. 33 e 34), em que o Diretor de Saneamento Ambiental de Marabá expressa, dentre outros argumentos, o fato de que o objeto a ser licitado é de características especiais e que em outros certames eletrônicos houve abandono de vencedoras por serem de cidades distantes.

Também presente nos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 35-37), onde a SSAM informa a necessidade de contratação do objeto, sendo um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.

Observamos o Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 17), onde o servidor lotado na SSAM, Sr. Marcos Antônio Moreira, compromete-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto supracitado.

2.2 Da Documentação Técnica

Foi pensado ao processo o Termo de Referência ao que seriam as fls. 18-21, no qual foram pormenorizados itens a serem adquiridos, especificações, quantidades, estimativa, condições de fornecimento e etc. para o objeto a ser licitado pela administração municipal. Entretanto, cabe-nos ressaltar que observamos não haver numeração destas páginas, o que recomendamos que seja sanado para fins de regularidade processual.

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, utilizou-se como referência os valores obtidos junto a 04 (quatro) empresas regionais, ante cotações constantes às fls. 23-26.

Com os valores orçados, foi gerada a Planilha com médias de preços (fl. 27), que indica as unidades, os preços unitários e quantidades, a partir da qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R\$ 103.748,50** (cento e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). A intenção de compra foi oficializada pela Solicitação de Despesa à fl. 22 dos autos, subscrita pelo Diretor Presidente da SSAM.

Juntados aos autos, por fim, cópia da Lei nº 17.761/2017 (fls. 10-15) que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, além da Portaria nº 1.813/2018-



GP (fls. 43-44), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá, atendendo o preconizado pela Lei nº 8.666/93.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi juntada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 38), subscrita pelo titular da SSAM, na condição de Ordenador de Despesas do órgão demandante, onde afirma que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Observamos nos autos o Saldo das Dotações para o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá para o corrente ano (fls. 39-40), além do Parecer Orçamentário nº 159/2019/SEPLAN (fl. 32), referente ao exercício financeiro de 2019, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

*112701.15.451.1116.123 – Manutenção dos Serviços Urbanos;
Elemento de Despesas:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.*

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital (fls. 48-88) e do Contrato (fls.79-87), a Procuradoria Geral do Município (PROGEM) manifestou-se mediante Parecer s/nº 2019/PROGEM (fls. 90-92 / 93-95), emitido em 10/04/2019, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O Edital definitivo do Pregão em análise, bem como seus anexos (fls. 98-138) se apresenta devidamente datado no dia 15/04/2019, assinado e rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao que dispõe o artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

3. DA FASE EXTERNA

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 5.675/2019-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que



houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório e é assim chamada por representar o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1 abaixo:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 33853	16/04/2019	02/05/2019	Aviso de Licitação (fls. 139-140)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 2214	16/04/2019	02/05/2019	Aviso de Licitação (fl. 143)
Jornal Amazônia	16/04/2019	02/05/2019	Aviso de Licitação (fls. 141-142)
Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA	-	02/05/2019	Resumo de Licitação (fls. 144-145)
Portal da Transparência PMM/PA	-	02/05/2019	Resumo de Licitação (fls. 146-147)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial 036/2019-CPL/PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (no meio oficial) e a data da realização do certame, conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002 em seu art. 4º, inciso V.

3.2 Da Sessão do Pregão

No dia **02/05/2019**, às 09 horas, foi realizada a sessão pública do Pregão Presencial (SRP) nº 36/2019-CPL/PMM, presidida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, conforme se depreende da Ata da Sessão do Pregão (fls. 238-240 – Vol. II). Registrou-se o comparecimento de 01 (uma) empresa, R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI.

A sessão iniciou-se com realização de consulta da empresa e seu representante quanto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, sendo condição prévia à abertura de envelopes. Constatou-se que a licitante não teve sanção sob seu nome e tal consulta foi anexada aos autos.



Os documentos de credenciamento foram analisados pela equipe da Comissão de Licitação, sendo facultado à participante dar vistas a tais, não sendo imputado nenhuma manifestação de óbice, ao que foi informado que o representante foi devidamente credenciado e que a licitante poderia se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 quanto os benefícios aplicáveis a MEs e EPPs.

O envelope contendo a proposta comercial foi avaliado quanto a sua inviolabilidade e, comprovada tal, foi aberto para classificação da proposta de acordo com os requisitos editalícios.

Após a classificação inicial da proposta, não foi possível passar-se à fase de lances, vez que houve uma única proposta. O pregoeiro e sua equipe de apoio realizaram a autenticação da documentação passiva de tal, nos respectivos sites dos órgãos governamentais das três esferas.

Destarte, o pregoeiro declarou vencedora a empresa para os respectivos itens com menor lance, como mostra a Tabela 2.

EMPRESA	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL
R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	1, 2 e 3	R\$ 92.200,00

Tabela 2 - Licitante arrematante e itens arrematados. Pregão Presencial 036/2019-CPL/PMM.

Por fim, após conferência e análise de toda documentação de habilitação, a Comissão declarou a licitante habilitada e conseqüentemente como vencedora do certame, deixando espaço para que o presente manifestasse possível intenção de questionar qualquer ato ou decisão feita na Sessão, sendo que este abdicou ao direito de recorrer de qualquer decisão do pregoeiro e sua equipe.

Desta forma, o presidente da sessão declarou que, de acordo com o Edital, a vencedora teria um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar, por escrito, suas propostas readequadas ao que fora negociado, finalizando assim os trabalhos às 10h40 do mesmo dia, 02/05/2019.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão de acordo com os estimados para a presente contratação e foram aceitos conforme Tabela 3, a seguir exposta:

EMPRESA ARREMATANTE: R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI							
DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR. UNIT ESTIMADO	VLR. TOTAL ESTIMADO	VLR. UNIT. ARREMATADO	VLR. TOTAL ARREMATADO	DIMINUIÇÃO
Detergente Alcalino – Solupan–Galão 50 litros	Galão	200	R\$ 166,25	R\$ 33.250,00	R\$ 147,00	R\$ 29.400,00	R\$ 3.850,00
Desincrustrante Ativo – Metasil – Galão 50 litros	Galão	200	R\$ 183,75	R\$ 36.750,00	R\$ 162,00	R\$ 32.400,00	R\$ 4.350,00
Detergente Automotivo - Shampoo	Galão	200	R\$ 168,75	R\$ 33.750,00	R\$ 152,00	R\$ 30.400,00	R\$ 3.350,00
TOTAL				R\$ 103.750,00		R\$ 92.200,00	R\$ 11.550,00

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados para cada lote, por vencedora. Pregão Presencial nº 036/2019-CPL/PMM.



Após a obtenção do resultado por fornecedor, o **valor global da aquisição de todos os itens ficou registrado em R\$ 92.200,00** (noventa e dois mil e duzentos reais), representando uma economicidade de **R\$ 11.550,00** (onze mil, quinhentos e cinquenta reais) em relação ao valor estimado para o certame.

O valor total arrematado por cada licitante está demonstrado na tabela 02 do subtópico 3.2 – Da Sessão do Pregão, sendo demonstrado detalhadamente na tabela 3 neste tópico os valores arrematados para cada item. Verifica-se que não houveram itens fracassados e desertos.

À fl. 241 – Vol. II está presente a proposta readequada da arrematante com os valores acertados na Sessão do Pregão Presencial.

A consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas – CEIS da empresa arrematante encontra-se nos autos às fls. 166-168 do Vol. I.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 105).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora, conforme documentações demonstradas no quadro a seguir.

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública.

Analisando os documentos acostados aos autos restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**, CNPJ nº 18.549.387/0001-03 (fls. 166-168, 193-198 Vol. I).

No que concerne a verificação de autenticidade dos documentos apresentados pela empresa, esta resta devidamente comprovada nos autos (fls. 226-237, Vol. II).

4.2 Do Parecer da Auditoria Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue, em anexo, o Parecer de Auditoria Contábil nº 204/2019-DICONT/CONGEM, resultados de análise na demonstração contábil da empresa vencedora **R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**.



O aludido parecer atestou que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada, referente ao respectivo Balanço Patrimonial, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

“Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 43/2017 TCM/PA e Resolução Administrativa nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **não vislumbramos óbice** ao prosseguimento do **Processo nº 5.675/2019-PMM**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 36/2019-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao



certame para fins de divulgação do resultado e formalização da Ata de Registro de Preços (ARP), observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 3 de maio de 2019.

Vanessa Zwicker Martins

Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA

Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 5.675/2019-PMM, referente ao Pregão Presencial nº 36/2019-CPL/PMM, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de produtos químicos: Detergentes alcalino, desincrustante ativado e detergente automotivo para a higienização dos veículos, máquinas e equipamentos do setor de limpeza urbana do Município de Marabá-PA, requisitado pelo Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 3 de maio de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 - GP